



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.497/2007

**Institui a Comenda Ceci Cunha e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Município de Arapiraca por este ato institui a Comenda Ceci Cunha.

**Art. 2º** - A comenda em número de cinco agraciará as mulheres que se destacarem em seus respectivos campos de atividade no ano anterior a concessão.

**Art. 3º** - Serão contempladas as mulheres que contribuírem de forma marcante nas seguintes áreas:

- I – Educação;
- II – Saúde;
- III – Economia;
- IV – Administração pública ou privada;
- V – Negócios;
- VI – Comércio;
- VII – Ambulantes, regularmente registrados;
- VIII – Meio Ambiente;
- IX – Agricultura;
- X – Cidadania;
- XI – Política;
- XII – Cultura;
- XIII – Religião;
- XIV – Justiça;
- XV – Segurança Pública.

**Art. 4º** - Serão agraciadas com a Comenda Ceci Cunha mulheres com idade igual ou superior a dezoito anos, que de alguma forma contribuíram em qualquer um dos campos de atividade humana, de acordo com o art. 3º desta lei, e que venha ser indicada por uma instituição da sociedade civil reconhecida por lei.

§ 1º - A honraria pode ser póstuma;



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

§ 2º - Cada mulher só será agraciada uma vez.

§ 3º - A agraciada deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ser natural de Arapiraca e ter realizado feito ou contribuição no Município;

II – Ser natural de Arapiraca e ter contribuído fora do município;

III – Ser residente em Arapiraca e ter contribuído no Município ou em outras localidades;

IV – Ser residente em outra localidade e sua contribuição ter sido realizada em Arapiraca.

**Art. 5º** - A comenda será entregue às agraciadas em solenidade presidida pelo Prefeito Municipal todo dia 30 de outubro (data da Emancipação Política) em local e hora a serem definidos pela comissão.

**Art. 6º** - A partir do segundo ano de concessão, fica a critério da agraciada do ano anterior, fazer parte da Comissão que concederá a comenda.

**Parágrafo Único** – A partir do segundo ano de concessão, farão parte da comissão que concederá a comenda, as agraciadas do ano anterior.

**Art. 7º** - Os membros da Comissão terão livre arbítrio para julgar os nomes apresentados, pautando-se pelo critério da justiça, da ética, da moral, da cultura e dos costumes do povo brasileiro.

**Parágrafo único** – O principal item a ser levado em consideração será a contribuição do feito para o bem estar da coletividade.

**Art. 8º** - As instituições de que trata o art. 4º. §1º, terão até o dia 08 (oito) de março de cada ano para indicar os nomes que serão apreciados pela Comissão.

§ 1º - A comissão divulgará até o dia 7 (sete) de setembro de cada ano a relação das agraciadas.

§ 2º - Para as agraciadas no ano de 2007 esse prazo será regulamentado nas disposições transitórias.

**Art. 9º** - A instituição informará o nome da indicada para concorrer a honraria mediante currículo com dados pessoais e a contribuição ou feito descrito de forma sucinta e clara.

**Art. 10** – A honraria é de caráter irrevogável.



# **PREFEITURA DE ARAPIRACA**

## ***GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL***

---

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2007.

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 24 dias do mês de julho do ano de 2007.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Diretora do Deptº Administrativo